Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 48 634 606/0001-80

LEI Nº 1.520, DE 25 DE MARÇO DE 1985

Dispõe sobre alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.382, de 27 de março de 1.979 e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.382, de 27 de março de 1.979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os pagamentos respectivos para as transportadoras até o montante de 100% (cem por cento) do total das despesas resultantes dos contratos celebrados, a título de adiantamento, destinado ao cumprimento das finalidades previstas nesta Lei, com vigência a partir do ano letivo de 1.985."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignada anualmente no orçamento municipal, e suplementada nas oportunidades que forem necessárias.

ARTIGO 3º - Permanecem em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 1.382, de 27 de março de 1.979.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do mês de fevereiro de 1.985.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de março de 1.985.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

= continua às fls. 2 =

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 25 de março/1.985.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 24v. do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 25/03/85

Maria Candida Migliani Campana-Oficial Administrativo